



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
ESCOLA AGROTÉCNICA
DIRETORIA**



PORTARIA EAGRO/UFRR Nº 019/2020

Boa Vista-RR, 29 de julho de 2020

O DIRETOR PRÓ-TEMPORE DA ESCOLA AGROTÉCNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 427 - GR.

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO os dispostos Portaria nº 003/2020, 17 de março de 2020; Portaria nº 005/2020-GR, de 23 de março de 2020; e Portaria nº 006/2020, que institui medidas de proteção, prevenção e adequação administrativa, atendimento remoto, e regime especial trabalhista no âmbito da Universidade Federal de Roraima para enfrentamento do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 376, de 3 de abril de 2020 - Dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19 e Portaria nº 510, de 3 de junho de 2020 - Prorroga o prazo previsto no art. 1º da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria EAGRO/UFRR nº 018/2020, de 05 de abril de 2020, que dispõe sobre a continuidade das atividades de ensino remoto da Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar de forma facultativa, sem prejuízo, a realização de defesa de forma não presencial de Relatórios de Estágio do Curso Técnico em Agropecuária seguindo a recomendação da Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020.

Art. 2º - A defesa não presencial do Relatório de Estágio é facultativa e deve ser acordada entre o docente orientador, discente e a banca examinadora, desde que o discente tenha condições de acesso à internet e os meios/ equipamentos necessários para a sua apresentação e arguição pela banca.

Art. 3º - Manter as datas previstas no Calendário Escolar 2020 EAGRO/UFRR para a apresentação de relatório de estágio e entrega de relatório final corrigido:

- I. Entrega dos relatórios com **SUGESTÃO DE DATA E BANCA** para a defesa na Coordenação até 08 de novembro de 2020;
- II. A **DEFESA** dos relatórios de estágio até **13 de novembro** de 2020;
- III. A **VERSÃO FINAL** deverá ser entregue até o dia **30 de novembro** de 2020 com as devidas correções sugeridas pela banca examinadora.

Art. 4º Para a realização da defesa de Relatório de Estágio não presencial deverão ser atendidos os seguintes procedimentos:

- I. Deve-se respeitar o prazo mínimo de cinco (05) dias corridos para o envio do **RELATÓRIO VERSÃO BANCA**, com sugestão de **DATA, HORÁRIO** e **BANCA** para o e-mail da Coordenação de Estágio: estagio.eagro@ufr.br;
- II. Serão obedecidos os mesmos critérios avaliativos adotados na apresentação presencial;
- III. As defesas deverão ser priorizadas para discentes formandos;
- IV. A apresentação da defesa de Relatório de Estágio realizar-se-á, com uso das tecnologias digitais, por meio de vídeo conferência, utilizando sites ou aplicativos *on-line*;
- V. A elaboração da Ata de Defesa com assinatura digital dos membros da banca, bem como a do docente orientador e do discente;
- VI. A Ata de Defesa deve ser digitalizada, em arquivo PDF e, encaminhada por e-mail para os membros da banca.
- VII. O envio da versão final do Relatório de Estágio corrigido, em formato digital (PDF), para e-mail estagio.eagro@ufr.br.

Parágrafo Único: Caso algum participante da defesa por vídeo conferência não possua acesso aos instrumentos, bem como os aparatos tecnológicos (celular, computador, internet), estes deverão solicitar por e-mail da Coordenação de Estágio no prazo mínimo de cinco (05) dias corridos antes da apresentação os dispositivos ou sala, para evitar aglomerações.

Art. 5º Aos discentes formandos que não concluíram as cento e vinte (120) horas de estágio curricular supervisionado obrigatório, recomenda-se que os docentes orientadores solicitem a redação dos itens:

pré-textuais, levantamento bibliográfico, descrição das atividades já desenvolvidas e análise prévia dos resultados, por meio do atendimento remoto, reconhecida pela Portaria nº 544 a saber:

§ 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§ 4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.

Art. 6º Aos discentes não formandos, os mesmos irão cursar a disciplina de Estágio Supervisionado I no semestre 2021.1.

Art. 7º Durante o período de ensino remoto será ampliado o entendimento a respeito das práticas profissionais de estágio.

§ 1º As seguintes atividades passam a ser consideradas equivalentes ou substitutivas da prática profissional de estágio:

- I - Participação de eventos virtuais na área de formação;
- II - Conclusão de cursos ou minicurso na área de formação;
- III - Resumo simples/expandido;
- IV - Elaboração de artigos científicos (utilizando resultados de pesquisa);
- V - Monitoria voluntária ou outras atividades de orientação ou informações sobre o curso em redes sociais.
- VI - Atividades de extensão

§ 2º Será responsabilidade do discente a comprovação ou certificação de participação em eventos, cursos e minicursos a fim de que o docente orientador possa computar a tarefa como realizada conforme ANEXO I;

§ 3º Docente orientador e discentes deverão adaptar e enviar para e-mail estagio.eagro@ufr.br o Plano de Trabalho original em caso de adotarem tais atividades;

§ 4º Docentes orientadores devem estabelecer e ponderar sobre atividades e percentuais das mesmas para composição das notas;

§ 5º Fica a critério do docente orientador a escolha entre elaboração e apresentação de relatório de estágio;

§ 6º Caso optem pela defesa não presencial, deve-se atentar às orientações do Art. 4.

Art. 8º Caso o discente possua propriedades rurais ou empresas agropecuárias, o mesmo pode manter as atividades práticas com orientação remota, durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I
PLANILHA DE PONTUAÇÃO

Nome do discente:

Nome do docente orientador:

Instruções:

- I. Preencha a planilha com a produção dos últimos 10 meses.
- II. Deve-se anexar todas as cópias dos comprovantes das atividades.

Segue modelo de preenchimento da planilha

PLANILHA DE PONTUAÇÃO				
ITENS	CONTEÚDO	VALOR UNITÁRIO (HORAS)	QUANTIDADE MÁXIMA HORAS	TOTAL DE HORAS
1	Participação de eventos virtuais na área de formação	-	60	
2	Conclusão de cursos ou minicurso na área de formação	-	20	
3	Resumo simples/expandido	25 horas por cada trabalho	100	
4	Elaboração de artigos científicos (utilizando resultados de pesquisa)	50 horas por artigo	100	
5	Monitoria voluntária ou outras atividades de orientação ou informações sobre o curso em redes sociais	20 horas por monitoria	20	
6	Atividades de extensão	-	60	

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 2020

Discente

Docente orientador